



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS:

17299-91.2016.4.01.4000

3875-50.2014.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências do Circulo de Conciliação de Políticas Públicas da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, Dra. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, estagiária adiante nominada, à hora designada, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: O Ministério Público Federal, Dr. **ALEXANDRE ASSUNÇÃO SILVA**; a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, Dr. **PAULO P. MAIA DE CARVALHO**, Dr. **KILDERE RONNE DE C. SOUZA**; o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE, Dr. **FRANCISCO ROGERNIO CAMPOS DE ALMEIDA**, **BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI**, **ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI**, **HAMIFRANCY BRITO MENESES**; o Ministério Público Estadual, Dr. **FERNANDOS SANTOS**; a Procuradoria Geral do Município de Teresina, Dr. **RODRIGO PINHEIRO NOBRE**, **ARI RICARDO DA R. G. FERREIRA**; o Representante da Empresa JOLE, Sr. **JOSÉ EDVALDO SOARES LEAL**, o Procurador da JOLE **FABIANO SOARES LEAL**, e seu advogado, Dr. **ITALO FRANKLIN G. DE MELO**; os Representantes da AGESPISA, Sr. **EMANUEL DO BOMFIM VELOSO FILHO**, Sra. **MARIA VILAR DA SILVA**, os advogados da AGESPISA, Dra. **DENISE BARROS BERVENA**, **OAB/PI N.º 9418**, Dr. **NELSON NERY COSTA**; o Instituto de Águas, **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**; a Caixa Econômica Federal- CEF, Sr. **MARCELO MELO DINIZ**, o advogado da CAIXA, Dr. **RENATO CAVALCANTE DE FARIAS**, **OAB/PI N.º 3264**; esteve presente também a aluna de Direito, **NAYARA HANNA SANTIAGO COSTA**, CPF N.º 042.181.73303. Ausente a União Federal devidamente intimada para o feito.

Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra à AGESPISA, que apresentou o histórico dos projetos de ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário no Município de Teresina (zona sul – etapa I). Registrou que, no momento em que a verba federal foi recolhida, o novo projeto, que prevê uma lagoa de tratamento a 10 quilômetros de Teresina, estava quase aprovado. Acrescentou que, com a finalização das etapas I e II, o saneamento básico de Teresina aumentaria do percentual de 17% para 52% e que a etapa II já teve o projeto aprovado pela CEF (os recursos da etapa II são de financiamento e não de repasse de verba federal). Noticiou a existência de uma ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Federal, na 2.ª Vara desta Seção Judiciária, em que houve um TAC para a despoluição do Rio Poti, o que seria alcançado com a realização da obra ora discutida. A CEF informou que a última versão do projeto não foi aprovada ainda e que a sua concepção tomou por base a necessidade de aproveitamento do que já foi construído (60 quilômetros de rede, segundo a AGESPISA), que hoje está sem utilidade, de forma que, se não for dada funcionalidade ao que já foi feito, deverá o Estado do Piauí devolver o montante já gasto para os cofres federais. Registrou também que o projeto originariamente aprovado não pode ser executado tal como elaborado porque a realidade da cidade mudou, então a localização das lagoas de estabilização deveria ser repensada. Por fim, informou que recebeu ordem do Ministério das Cidades para reativar o contrato, em cumprimento à decisão judicial proferida, e que, em resposta, apresentou várias perguntas sobre a forma e as dificuldades para cumprimento da decisão. O Instituto de Águas informou que há, no contrato de subconcessão (cláusula 18.4), a previsão de ressarcimento pela empresa contratada do investimento público porventura feito depois da contratação. O Tri-

Denise Barros Bervena

CP

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS:
 17299-91.2016.4.01.4000
 3875-50.2014.4.01.4000

bunal de Contas do Estado informou que foi feito um estudo completo e multidisciplinar, finalizado em 2013, a respeito da subconcessão proposta na época. Posteriormente, desistiu-se daquela subconcessão. Informa, ainda, que hoje há denúncia pendente de julgamento, contra a licitação que antecedeu a atual subconcessão. A empresa Jole registrou que a alteração do valor da obra, neste projeto final, é de apenas 16%, conforme planta que apresenta, o que autoriza que seja mantido o seu contrato. Neste ponto, a CEF informou que, no seu entender, a alteração supera os limites legais. Registrou que, no estudo da JOLE, o valor não supera porque há a previsão de aquisição de alguns itens diretamente pelo Estado. O Ministério Público Estadual pontuou que a competência federal precisa ser vista sob duas óticas: impacto percentual da obra no sistema de saneamento e existência de RIDE da qual o Município de Teresina faz parte, o que implica o interesse da União Federal, que foi a responsável pela criação da RIDE. Já o Ministério Público Federal registrou que não vislumbra, pelo menos por ora, interesse público federal, a justificar o seu ingresso no pólo ativo da ação civil pública. Propôs que a União Federal seja intimada para que informe se pretende ingressar na referida ação e, em caso afirmativo, em qual posição. Por fim, a MM. Juíza Federal determinou a juntada dos documentos referidos em audiência: estudo do TCE realizado em 2013 e mapa apresentado pela empresa Jole. Fixou o prazo de 5 (cinco) dias para que a CEF junte aos autos os questionamentos apresentados pelo seu setor competente para o Ministério das Cidades, de forma a dar continuidade ao financiamento da obra. Em seguida, determinou o retorno dos autos à 5.ª Vara para apreciação dos embargos de declaração apresentados pelo Estado do Piauí. Partes presentes intimadas em audiência, inclusive a empresa Jole para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. Audiência encerrada. Eu,..... (Maria Vitória Albuquerque Roque da Mata), estagiária designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juíza Federal

Marina
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MEDES

O Ministério Público Federal

Alexandre
ALEXANDRE ASSUNÇÃO SILVA

Ministério Público Estadual

Fernando Santos
FERNANDOS SANTOS

Procuradoria Geral do Estado

Paulo P. Maia de Carvalho
PAULO P. MAIA DE CARVALHO

Kildere Ronne de C. Souza
KILDERE RONNE DE C. SOUZA

Tribunal de Contas do Estado

Francisco Rogério Campos de Almeida
FRANCISCO ROGERNIO CAMPOS DE ALMEIDA

Bruno Camargo de H. Cavalcanti
BRUNO CAMARGO DE H. CAVALCANTI

Henrico Ramos de Moura Maggi
ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI

Hamifrancy Brito Menezes
HAMIFRANCY BRITO MENESES

Rodrigo Pinheiro Nobre
 Procuradoria Geral do Município **RODRIGO PINHEIRO NOBRE**



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS:

17299-91.2016.4.01.4000

3875-50.2014.4.01.4000

ARI RICARDO DA R. G. FERREIRA

A AGESPISA

EMANUEL DO BOMFIM VELOSO FILHO

MARIA VILAR DA SILVA

Os Advogados da AGESPISA

DENISE BARROS BERVENA

NELSON NERY COSTA

O Instituto de Águas

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

Empresa JOLE

JOSÉ EDVALDO SOARES LEAL

Advogado da Empresa JOLE

ITALO FRANKLIN G. DE MELO

O Procurador da JOLE

FABIANO SOARES LEAL

A Caixa Econômica Federal- CEF

MARCELO MELO DINIZ

O Advogado da CAIXA

RENATO CAVALCANTE DE FARIAS.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]